

EDITAIS

EDITAL Nº. 27/2025 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA o candidato a seguir relacionado, classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 16/2025, conforme resultado final homologado por meio do Edital nº 25/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia 17 de junho de 2025, às 8 (oito) horas, para apresentação dos documentos elencados no item 16 do Edital nº 16/2025.

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMAGEM - PRECEPTOR

Classificação	Nome	CPF
2º	Brenda Gonçalves de Carvalho	***.732.721-**

Dourados/MS, 04 de junho de 2025.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde

Edital de Notificação de processos do Procon Dourados-MS nº 009/2025

Expedido, em 02/06/2025

Prazo de dilação do Edital: 10 dias

Nos termos da Lei 8.078/90 c/c Decreto 2.181/97 e de acordo com a previsão dos arts. 29, § 2º, e 5º, § 4º, do Decreto Municipal 313/21, a Direção Administrativa do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) de Dourados/MS, com endereço na Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 772, Centro, CEP 79801-014, Dourados/MS, FAZ SABER que, através do presente edital de notificação, fica NOTIFICADO os fornecedores (reclamadas), abaixo relacionados, por estar em lugar incerto, desconhecido ou por não ter sido encontrada no endereço informado ou por ter se recusado em receber a Notificação dos autos, para ciência de que foi concedido o prazo de 10 (dez) dias, para fins de que o fornecedor abaixo citado, comprove nos autos o cumprimento do acordo firmado na audiência realizada no dia 21 de junho de 2024, neste Procon, tendo em vista que o (a) consumidor (a) inframencionado compareceu neste Órgão de Proteção Defesa do Consumidor e informou o descumprimento do acordo entabulado nos autos. Diante disso, faculta-lhe o direito de no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, trazer aos autos, documentos que comprovem o cumprimento do acordo firmado, sob pena incorrer na prática infrativa de desobediência, sujeitando ainda o fornecedor às sanções cíveis e administrativas cabíveis, além do disposto ao Código de Defesa do Consumidor, na forma do art. 330, do Código Penal c/c os arts. 55, §4º, e 56, da Lei Federal 8.078/90 c/c art. 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97, ficando a autoridade administrativa com poderes para aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Lenilson Almeida da Silva
Procurador do Município

Chefe de Procuradoria Especializada de Administração do PROCON de Dourados/MS

FA	CONSUMIDOR	FORNECEDOR
24.05.0188.001.00210-3	APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM ISILDA AP DOS SANTOS SOUZA)	HELIO SANTOS DE SOUZA